

Gabinete do Prefeito

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20 /2018 PROCESSO Nº 31077/2018-89

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, E O INSTITUTO COM VOCÊ A GENTE FAZ, PARA O DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE PRÁTICAS FÍSICAS E ESPORTIVAS DESTINADAS AOS MUNÍCIPES.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTOS, doravante denominado MUNICÍPIO, com sede na Praça Visconde de Mauá s/nº, em Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES, neste ato representada por seu titular, Sr. SADAO NAKAI, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 5.518, de 18 de fevereiro de 2010, e de outro lado INSTITUTO COM VOCÊ A GENTE FAZ, doravante denominado COLABORADORA, com sede na Rua Oswaldo Cochrane, nº 48, apartamento 53, Bairro Embaré, em Santos/SP, CEP: 11040-110, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.292.604/0001-00, neste ato representada por JOÃO AFONSO CARVALHO, portador da cédula de identidade RG nº 5.942.111, inscrito no CPF/MF sob nº 730.159.118-72, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Colaboração, em conformidade com o disposto no Edital de Chamamento Público nº 001/2018-SEMES, e no Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016, mediante a estipulação das seguintes Cláusulas e condições:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</u>: Constitui objeto do presente Termo a conjugação de esforços dos partícipes voltados à execução de projetos de modalidades esportivas, conforme Anexo Plano de Trabalho apresentado pela Organização de Sociedade Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **COLABORADORA** desenvolverá o projeto, consoante proposta apresentada, constante do Processo Administrativo nº 31077/2018-89, que passa a fazer parte integrante do presente Termo como Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA - SÃO OBRIGAÇÕES:

I - Da COLABORADORA:

a) atuar, nos termos da Cláusula Primeira do presente ajuste, executando satisfatória e regularmente o objeto deste Termo;

2

Erg.



Gabinete do Prefeito

b) responder perante a **SEMES** pela fiel e integral realização do Plano de Trabalho proposto;

c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária

e tributária, decorrentes da execução do objeto deste Termo;

- d) permitir a supervisão, fiscalização e fornecer, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) elaborar a prestação de contas, nos termos da legislação vigente;

II - Do MUNICÍPIO:

- a) repassar à **COLABORADORA** os recursos decorrentes da execução deste Termo, previstos no Plano de Trabalho;
- b) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLAÚSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: O presente Termo de Colaboração importa no repasse pelo MUNICÍPIO, do valor total de R\$ 358.020,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e vinte reais), onerando a Dotação nº 19.10.00.3.3.90.39.00.27.812.0031.2028 e Nota de Empenho nº 7629, emitida em 10 de maio de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O repasse será feito em parcelas mensais e sucessivas efetuado por crédito em conta corrente 11833-6, Agência 0245, Banco Itaú, vinculado ao Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO, deverá ser feita mediante conta bancária específica para o presente Termo de Colaboração, ainda que haja mais de um ajuste celebrado com a mesma pessoa jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** em finalidade diversa da estabelecida no Projeto a que se refere este instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: Os recursos deste Termo também não poderão ser utilizados:

- a) para o pagamento de multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

3



Gabinete do Prefeito

c) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Termo e, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO: A execução do objeto do presente Termo de Colaboração se dará em conformidade com o Plano de Trabalho, que integra este instrumento como Anexo Único.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A COLABORADORA para a execução do presente, sem prejuízo das responsabilidades legais já assumidas, poderá subcontratar os serviços e/ou fornecimentos necessários ao integral e satisfatório cumprimento de seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É terminantemente vedada a contratação de empresas pela COLABORADORA para fornecimento de bens ou prestação de serviços relacionados ao Termo de Colaboração que possuam em seus quadros parentes na linha reta consanguínea e afim, e na linha colateral até o 4º grau, cônjuges ou companheiros de membros ou dirigentes da Entidade, ou que pertençam a membros ou dirigentes da COLABORADORA, sob pena de glosa ou devolução dos valores correspondentes e de aplicação das sanções cabíveis.

CLAÚSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A Prestação de Contas dos recursos recebidos será constituída de relatórios/informações de cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira.

2

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas total (final) será efetivada em até 30 (trinta) dias após o adimplemento, com a comprovação da realização das atividades do Termo, desde que esteja comprovado o pagamento de todos os tributos, na forma da Lei, e entregues as cópias das guias de recolhimento destes tributos - INSS (inclusive GFIP/SFIP), IR, ISS e outros que eventualmente couberem.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A **COLABORADORA** fica dispensada de juntar à sua prestação de contas final os documentos relativos às parcelas que já tenham sido objeto de prestações de contas parciais.

I- A prestação de contas será instruída com todos documentos exigidos em conformidade com a legislação vigente;

II- A prestação de contas deverá, obrigatoriamente, conter assinatura do representante legal da **COLABORADORA**, em conjunto com um contador e/ou técnico em contabilidade, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo – CRC-SP, nos termos dos artigos 3ª, inciso 3º, 10 e 11, da Resolução CFC nº 1.097/2007, que se responsabilizarão civil, administrativa e criminalmente pela prestação de contas apresentada;



Gabinete do Prefeito

III- A prestação de contas parcial ou final (findo o prazo contratual de 12 meses) será apresentada à **SEMES**;

IV- A **SEMES** compete conferir e analisar os documentos constantes da prestação de contas sob os aspectos formais e aritméticos, mediante encarte dos documentos comprobatórios das despesas realizadas de acordo com o Plano de Trabalho:

V- A **SEMES** atestará a efetiva execução do Termo de Colaboração, dando o respectivo aceite na prestação de contas.

<u>CLAÚSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS</u>: Os casos omissos ou dúvidas relativas a este Termo de Colaboração, que porventura venham a ocorrer, deverão ser resolvidos pela **SEMES**.

<u>CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:</u> O acompanhamento técnico do objeto deste Termo de Colaboração será realizado por intermédio do gestor designado pelo **MUNICÍPIO**, devendo ser juntado ao processo documento formalizando o ato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Competirá ao gestor nomeado, a fiscalização do cumprimento do presente ajuste com a permanente verificação das atividades a serem desempenhadas.

CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE:

I - O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela COLABORADORA, com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;

II - O **MUNICÍPIO** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução do presente Termo, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **COLABORADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente Termo poderá ser denunciado, mediante notificação prévia, de uma parte a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas todas as condições estabelecidas relativamente à prestação de contas, com as devidas justificativas e formalização, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram do acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Operar-se-á a rescisão unilateral pelo MUNICÍPIO ante a infração legal das obrigações assumidas, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, podendo o MUNICÍPIO fazê-lo em caso de não mais atender ao interesse público, especialmente:

I- o inadimplemento de Cláusulas, especificações, determinações da fiscalização ou prazos;

Rg.



Gabinete do Prefeito

II- a utilização de recursos em desacordo com o objeto e orçamento apresentado; III- a falta de apresentação de prestação de contas no prazo previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de resolução unilateral ou inadimplência por parte da COLABORADORA poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando couber.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica facultado ao MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do presente Termo, no caso de ocorrência de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo, deverá ocorrer a prestação de contas dos recursos já recebidos, bem como dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, que deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, através de emissão e repasse de DAM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: É competente o foro da Comarca de Santos, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa afigurar.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor, formalizando intenção de adotar as providências e gestões necessárias ao objeto pretendido, observadas as normas legais e regulamente pertinentes, pelo que eu, Ingrid de Carvalho Amaral, o digitei, dato e assino.

Santos, ...07. / .06. /2018.

SADAÓ NAKAI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

JOÃO AFONSO CARVALHO INSTITUTÓ COM VOCÊ A GENTE FAZ

TESTEMUNHA

Gesilene da Cunha Reg. 27.429-0

Deret / GPM

Maria Isabei Silva Ferreira Reg 33,078-7 DERAT/GPM



PREFEITURA DE SANTOS Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº 31077/2018-89

ANEXO ÚNICO



Gabinete do Prefeito



INSTITUTO COM VOCÉ A GENTE FAZ

comvoceagentelaz@gmail.com

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Somos um Instituto que tem como objetivo propor e apoiar atividades de cunho esportivo, assim como, educacional, social, de saúde e ambiental, com a finalidade de corroborar esforços, para que um maior número de pessoas possa usufruir desses tipos de atividades.

Referente ao ano de 2017

Ações desenvolvidas:

Apoio a Gala Metropolitana de Ginástica.

Descrição:

A Gala Metropolitana de Ginástica, é um evento/espetáculo anual, que tem como objetivo encerrar as atividades do ano da ginástica, contando com apresentações de Ginástica Rítmica, estética, artística e ginástica para todos, onde alunos dessas modalidades da Baixada Santista e do estado de São Paulo, podem mostrar todo o aprendizado que tiveram durante o respectivo ano.

Número de participantes: 120

Jad.



Gabinete do Prefeito

PLANO DE TRABALHO

BLOCO DE MODALIDADES: Atividades Aquaticas

JUSTIFICATIVA: Énquanto entidade na área esportiva acreditamos ser capaz de contribuir de maneira significativa para a realização de atividades de cunho esportivo assim como atividades de promoção de saúde

DESCRIÇÃO: Dentro desse bloco de modalidades contemplaremos natação e hidroginastica

N° DE CENTROS ATENDIDOS: 03

Nº DE COORDENADORES: 01

Nº DE PROFESSORES: 02

N° DE AULAS POR CENTRO:

CERZNO Noturno – 12 h/a

M NASCIMENTO Diurno 16 h/a

REBOUÇAS Diurno – 16 h/a – Vespertino – 16 h/a

Nº DE AULAS TOTAIS DO BLOCO: 60 h/a semanais

DURAÇÃO DAS AULAS: As aulas têm duração de 50 min

DURAÇÃO DA PARCERIA: 12 Meses

META DE ATENDIMENTO: 75%

INDICADORES DE METAS: As metas serão aferidas através da chamada, que será feita em todas as aulas

VALOR GLOBAL PARA EXECUÇÃO: R\$ 84 240.00



Gabinete do Prefeito

PLANO DE TRABALHO

BLOCO DE MODALIDADES: Esportes

JUSTIFICATIVA: Enquanto entidade na área esportiva acreditamos ser capaz de contribuir de maneira significativa para a realização de atividades de cunho esportivo assim como atividades de promoção de saúde

DESCRIÇÃO: Dentro desse bloco de modalidades, contemplaremos futsal e basquete

Nº DE CENTROS ATENDIDOS: 02

N° DE COORDENADORES: 01

Nº DE PROFESSORES: 03

N° DE AULAS POR CENTRO:

CERZNO Diurno - 06 h/a - Vespertino - 06 h/a Noturno - 04 h/a

REBOUÇAS Diurno - 06 h/a - Vespertino - 06 h/a - Noturno - 06 h/a

Nº DE AULAS TOTAIS DO BLOCO: 34 h/a semanais.

DURAÇÃO DAS AULAS: As aulas têm duração de 50 min

DURAÇÃO DA PARCERIA: 12 Meses

META DE ATENDIMENTO: 75%

INDICADORES DE METAS: As metas serão aferidas através da chamada, que será feita em todas as aulas

VALOR GLOBAL PARA EXECUÇÃO: R\$ 47.736.00



Gabinete do Prefeito

PLANO DE TRABALHO

BLOCO DE MODALIDADES: Fitness

JUSTIFICATIVA: Enquanto entidade na area esportiva, acreditamos ser capaz de contribuir de maneira significativa para a realização de atividades de cunho esportivo, assim como atividades de promoção de saúde.

DESCRIÇÃO: Dentro desse bloco de modalidades, contemplaremos Alongamento Ginástica, Patinação, Pilates, Ritmos e Yoga

Nº DE CENTROS ATENDIDOS: 03

Nº DE COORDENADORES: 01

N° DE PROFESSORES: 08

Nº DE AULAS POR CENTRO:

CERZNO Diurno - 16 h/a - Noturno - 16 h/a

M NASCIMENTO Diurno - 12 h/a - Vespertino - 02 h/a - Noturno - 02 h/a

REBOUÇAS Diurno - 25 h/a - Vespertino - 14 h/a - Noturno - 04 h/a

Nº DE AULAS TOTAIS DO BLOCO: 91 h/a semanais

DURAÇÃO DAS AULAS: As aulas têm duração de 50 min

DURAÇÃO DA PARCERIA: 12 Meses

META DE ATENDIMENTO: 75%

INDICADORES DE METAS: As metas serão aferidas através da chamada, que será feita em todas as aulas

VALOR GLOBAL PARA EXECUÇÃO: R\$ 127 764,00



Gabinete do Prefeito

PLANO DE TRABALHO

BLOCO DE MODALIDADES: Lútas

JUSTIFICATIVA: Enquanto entidade na área esportiva, acreditamos ser capaz de contribuir de maneira significativa para a realização de atividades de cunho esportivo assim como, atividades de promoção de saúde

DESCRIÇÃO: Dentro desse bloco de modalidades, contemplaremos Judó, Muaythai Taekwondo

N° DE CENTROS ATENDIDOS: 02

Nº DE COORDENADORES: 01

Nº DE PROFESSORES: 03

Nº DE AULAS POR CENTRO:

M NASCIMENTO: Diurno - Noturno - 06 h/a
REBOUÇAS Diurno - 09 h/a - Vespertino - 03 h/a Noturno - 04 h/a

Nº DE AULAS TOTAIS DO BLOCO: 22 h/a semanais

DURAÇÃO DAS AULAS: As aulas têm duração de 50 min

DURAÇÃO DA PARCERIA: 12 Meses

META DE ATENDIMENTO: 75%

INDICADORES DE METAS: As metas serão aferidas através da chamada que será feita em todas as aulas

VALOR GLOBAL PARA EXECUÇÃO: R\$ 30 888 00

83:



Gabinete do Prefeito

PLANO DE TRABALHO

BLOCO DE MODALIDADES: Esportes Nauticos e de prancha

JUSTIFICATIVA: Enquanto entidade na área esportiva, acreditamos ser capaz de contribuir de maneira significativa para a realização de atividades de cunho esportivo assim como, atividades de promoção de saúde.

DESCRIÇÃO: Dentro desse bloco de modalidades, contemplaremos Body Board, Canoagem, Surf e Stand Up.

N° DE LOCAIS ATENDIDOS: 02

Nº DE COORDENADORES: 01

N° DE PROFESSORES: 03

N° DE AULAS POR CENTRO:

NÁUTICO Diurno – 20 h/a - Vespertino – 16 h/a POSTO 5. Vespertino – 16 h/a

Nº DE AULAS TOTAIS DO BLOCO: 52 h/a semanais

DURAÇÃO DAS AULAS: As aulas têm duração de 50 min

DURAÇÃO DA PARCERIA: 12 Meses

META DE ATENDIMENTO: 75%

INDICADORES DE METAS: As metas serão aferidas através da chamada, que será feita em todas as aulas

VALOR GLOBAL PARA EXECUÇÃO: R\$ 67 392,00

Sh.